

PROCESSO ON-LINE

Nº 4727/19 DATA: 17/06/2019 PROTOCOLO Nº 15.892.758-6 DATA: 11/07/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 149/21

APROVADO EM: 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PADRE ANTÔNIO VIEIRA  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2020, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino está localizada na Rua Tereza Nester, 380, no município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

## PROCESSO ON-LINE Nº 4727/19

Os atos regulatórios de credenciamento da instituição e dos cursos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica: Resolução Secretarial n.º 757/17, de 07/03/2017 a partir de 31/03/2017 a 31/03/2022.

EJA - Ensino Fundamental - Fase II:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 1501/2010, de 19/04/2010, a partir de 01/01/2006 a 31/12/2008;

b) último prazo da renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2562/2018, de 04/06/2018, a partir de 01/01/2013 a 31/12/2019.

EJA - Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 1501/2010, de 19/04/2010, a partir de 01/01/2006 a 31/12/2008;

b) último prazo da renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2561/2018, de 04/06/2018, a partir de 01/01/2013 a 31/12/2019.

A Resolução Secretarial n.º 57/21, de 06/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Padre Antônio Vieira – EFM. PARA: C. E. Cívico-Militar Padre Antônio Vieira – EFM, a partir de 08/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

O processo foi recebido no Conselho Estadual de Educação para análise em 22/07/2021, foi convertido em diligência à instituição de Ensino em 18/08/2021, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/09/2021.

PROCESSO ON-LINE Nº 4727/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de laboratório de Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e Esporte retorna ao Conselho, com Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

Informa-se que a **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos da referida instituição** será para fins de **Cessação Definitiva**, uma vez que o Colégio tornou-se Cívico Militar e não ofertará a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Informa-se ainda, que foi aberto o protocolo n.º 17.725.469-0 de **Cessação Definitiva do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.**

O Relatório Circunstanciado Complementar, não faz menção ao laboratório de Química, Física e Biologia. O processo terá continuidade por tratar-se de ato regulatório dos cursos, exclusivamente para fins de cessação.

O protocolado n.º 17.725.469-0 de pedido de cessação dos cursos da EJA, na instituição de ensino, encontra-se na Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed aguardando a Resolução Secretarial de Renovação do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Informa ainda que a última turma atendida do Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio foi no ano de 2020.

## PROCESSO ON-LINE Nº 4727/19

Ressalta-se que os estudantes da Educação de Jovens e Adultos foram transferidos para o Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio o qual obteve a autorização de funcionamento pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 140/21, de 15/09/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cívico Militar Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2020, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 4727/19

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, com 11 votos favoráveis e um voto contrário de voto da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR

PROCESSO ON-LINE Nº 4727/19

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Temos sido veemente contrários a instalação dos colégios militares no Paraná. Em outros momentos destacamos que a Lei estadual 20338 de outubro de 2020 representou um retrocesso para a educação pública no Paraná. Nossa luta histórica tem sido pela garantia de uma escola democrática para todos(as), princípio educacional constitucional e que, infelizmente, pela forma autoritária como funcionam os colégios militares, está longe de ser realidade nestes estabelecimentos.

No entanto, a possibilidade de acesso dos(as) estudantes às escolas mesmo que militarizadas, em regiões do estado que contam com poucos colégios, quando não estamos tratando do único colégio do município, precisa ser considerada, ainda mais depois que houve a adequação da oferta do ensino médio nestas localidades, por pressão das comunidades escolares. Portanto, a oferta de educação básica a estas comunidades é, no mínimo, essencial e necessária para avançarmos na correção das desigualdades históricas que atravessam a educação brasileira.

No manteremos atentos e vigilantes para que o cumprimento da gestão democrática nestes estabelecimentos, bem como de demais condutas que não coadunam com uma escola efetivamente democrática desde a garantia do acesso gratuito a todos(as) e a permanência com qualidade social em que se tenha como centralidade o(a) estudante e a aprendizagem, conforme prevê a Resolução CNE/CEB 4/2010.

Apesar das muitas críticas a militarização das escolas, **NOSSO VOTO É FAVORÁVEL**, principalmente porque atende as demandas das comunidades escolares e o direito constitucional de acesso dos(as) estudantes. Queríamos que essa fosse uma regra comum da administração pública estadual, a garantia de acesso às escolas, direito constitucional, mas infelizmente sabemos que a regra que norteia a atual secretaria de educação é do fechamento de colégios, turmas e turnos, nem que para isso tenha se descumpra a Constituição. Apesar nossa total contrariedade a militarização continuaremos a defender a escola pública de qualidade cuja gestão democrática seja efetivamente um princípio educacional constitucional.

Conselheira Taís Maria Mendes / Representante da App-Sindicato